



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2024

1 - SETOR SOLICITANTE:

Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 9/7/2024.

3 - HORÁRIO: 8h30min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

Telefone: (31) 3191-0707

E-mail: contato@licitardigital.com.br

3- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a aquisição de Software de Ponto RHID (Control ID) para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

<u>ITEM:</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>VALOR:</u>
01	Software de Ponto RHID (Control ID) – Contrato mensal. Período: 12 meses.	01 (Um)	

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará ao Contratado após a execução do serviço conforme especificações constantes no Objeto.



5- FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7- JUSTIFICATIVA:

A adoção de um sistema moderno e confiável de controle de ponto é necessário para a Câmara Municipal de Manhumirim, pois dá transparência, agilidade e precisão na apuração da Folha de Pagamento. O RHID automatiza o processo de apuração de ponto, eliminando erros manuais comuns em sistemas tradicionais, como cartões de ponto e anotações em planilhas. Isto garante maior precisão na folha de pagamento e evita custos com retrabalho e multas por irregularidades; o software realiza automaticamente o cálculo de horas trabalhadas, extras, faltas, atrasos e outros eventos, de acordo com as regras da legislação trabalhista brasileira. Isso garante que os funcionários recebam a remuneração correta a cada período, de acordo com o seu desempenho e horas trabalhadas; o RHID se integra facilmente com diversos modelos de relógios de ponto, importando os dados de marcação de forma automática e segura. Isso elimina a necessidade de digitação manual dos dados, poupando tempo e recursos para o departamento de RH; permite a configuração de diferentes jornadas de trabalho para atender às necessidades específicas de cada departamento ou cargo na Câmara Municipal de Manhumirim; o software permite o monitoramento em tempo real da jornada de trabalho dos funcionários, através de dashboards e relatórios. Isso permite que o RH identifique e corrija possíveis irregularidades no cumprimento da jornada, como horas extras não autorizadas ou faltas injustificadas; facilita a gestão de escalas de trabalho e folgas; é atualizado periodicamente com as últimas mudanças na legislação trabalhista brasileira, contribuindo para a segurança jurídica da Câmara Municipal, reduzindo os riscos de multas, processos trabalhistas e outros problemas relacionados à gestão da folha de pagamento; o software permite a aprovação eletrônica de ponto pelos gestores; oferece canais de comunicação para que os funcionários possam tirar dúvidas, solicitar alterações na jornada de trabalho e comunicar ausências ou atrasos. Isso facilita a comunicação entre o RH e os funcionários, otimizando a gestão da equipe; esta automatização do sistema libera o tempo dos profissionais do RH para se concentrarem em atividades estratégicas; fornece aos funcionários acesso online à sua jornada de trabalho, permitindo que consultem, incluindo marcações de ponto, horas trabalhadas, faltas e saldo de horas extras. Isso aumenta a transparência e a comunicação entre o RH e os funcionários, reduzindo dúvidas e conflitos; permite maior satisfação dos funcionários, praticidade e autonomia.

9- PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços e entregas dos produtos.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 - Deverá o prestador de serviço interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Nome completo;
- b) Comprovante de endereço (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- d) Telefone para contato;
- e) E-mail para contato;
- f) Cópia (xerox) do documento (CPF/RG e/ou CNH);
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão de Regularidade Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- i) Certidão de Regularidade com FGTS;
- j) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- l) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- m) Conta bancária para depósito;
- n) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- o) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- p) Contrato Social;
- q) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 13 – 33903000000 – Material de Consumo.

12 – PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 27/6/2024.

Frances Ley Melo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO N° xxxx/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA
____ SOB O N° ____/2024.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas n° 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Anderson Vidal Soares, daqui para frente chamada simplesmente o prestador de serviços _____, CPF: _____, residente e domiciliado a Rua _____, n° _____, Cidade: _____ CEP: _____, resolvem, com base no Processo n° ____/2024, celebrar o presente Contrato para a aquisição de Software de Ponto RHID (Control ID) para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Software de Ponto RHID (Control ID) para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é do dia ____/____/2024 a ____/____/2024.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

<u>ITEM:</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>VALOR:</u>
01	Software de Ponto RHID (Control ID) – Contrato mensal. Período: 12 meses.	01 (Um)	
02	Contrato mensal. Período: 12 meses.	01 (Um)	

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas n°20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



			TOTAL: R\$
--	--	--	------------

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços;
- e) É vedada por parte da Contratante comercializar, ceder, emprestar, alienar, transferir, copiar, doar, sub licenciar ou qualquer outra forma o *software* contratado e descrito na Cláusula 3 nos termos da Lei 9.609/98;
- f) É de responsabilidade exclusiva da Contratante o uso indevido do *software*, seja voluntariamente ou involuntariamente para finalidades que gerem fraudes, sonegação ou qualquer outro ato criminoso.

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição;
- d) A contratada somente terá acesso ao *software* para prestar serviços de manutenção e suporte ao contratante, não se beneficiando, locupletando ou ainda adquirindo ganhos direta ou indiretamente com qualquer atividade lícita ou ilícita da contratante, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada pelos atos praticados pela mesma;
- e) Além do treinamento disponibilizado, a Contratante terá a sua disposição atendimento tele-suporte de 08:00h as 18:00h de segunda à sexta-feira e aos sábados de 08:00h às 12:00h, exceto domingos e feriados, tendo ainda o direito à atendimento remoto/via internet.



5.3 - DO TREINAMENTO / IMPLANTAÇÃO:

- a) A implantação do sistema, assim como o treinamento inicial dos usuários, será feita pela Contratada conforme especificações contidas nos documentos técnicos complementares. Quaisquer solicitações adicionais e/ou atividades não prevista no escopo de implantação/treinamento do sistema deverá ser devidamente acordadas entre as partes antes da execução, com a indicação e correspondente aprovação do esforço, custo e/ou impacto no cronograma inicialmente previsto;
- b) O Contratante é responsável pela indicação de pessoal apto ao treinamento/implantação das rotinas diárias de seu estabelecimento;
- c) Caberá ao Contratante ser multiplicador do conhecimento das rotinas de uso do *software*, para os demais profissionais que necessitarem operar com o referido sistema;
- d) O início de uso do *software* se dará pela utilização do sistema, ou de qualquer de seus módulos, áreas, dentre outros, por parte da Contratante. O maior ou menor grau de envolvimento da Contratante no projeto de implantação/treinamento impactará na velocidade de desenvolvimento das atividades (cronograma), e será determinante para o resultado final da implantação/treinamento do sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ficha: 13 – 33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 100, próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII – E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

Advertência;

I - Multa;

II - Impedimento de licitar e contratar;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



penalidade mais grave.

9.5 – A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6 – Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL:

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ___/___/2024.

Ver. Anderson Vidal Soares
**Presidente da Câmara Municipal
de Manhumirim
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXX
Contratado